



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 491/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.008687/2023-19

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 491/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 491/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU e SUPEL

Esclarecimento e Impugnações	Respostas																		
<p>Pedido de Esclarecimento - Empresa 01</p> <p>3. Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresenta-se o seguinte questionamento:</p> <p>a) Será possível a cobrança de taxa zero? Se sim, como deverá ser feito o cadastro de taxa zero no sistema ComprasGov? -</p> <table border="1"><tr><td>-</td><td>Forma 01</td><td>Forma 02</td></tr><tr><td>Valor Unitário</td><td>R\$ 0,001</td><td>R\$ 0,01</td></tr><tr><td>Valor Global</td><td>R\$ 11,49</td><td>R\$ 114,91</td></tr></table> <p>b) Qual das formas é a correta considerando uma proposta zerada? Forma 01 ou forma 02? Em caso de outra forma, qual seria a recomendada?</p> <p>4. Deve-se levar em consideração que o sistema ComprasGov não aceita proposta com valor zerado. Logo, cabe à unidade licitante, deixar CRISTALINO qual é o valor a ser considerado ZERO quando cadastrado.</p>	-	Forma 01	Forma 02	Valor Unitário	R\$ 0,001	R\$ 0,01	Valor Global	R\$ 11,49	R\$ 114,91	<p>Item A do Pedido: Será possível a cobrança de taxa zero? Se sim, como deverá ser</p> <table border="1"><tr><td>-</td><td>Forma 01</td><td>Forma 02</td></tr><tr><td>Valor Unitário</td><td>R\$ 0,001</td><td>R\$ 0,01</td></tr><tr><td>Valor Global</td><td>R\$ 11,49</td><td>R\$ 114,91</td></tr></table> <p>Item B do Pedido: Qual das formas é a correta considerando uma proposta zerada: a recomendada?</p> <p>Resposta: Itens atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - S</p> <p>Resposta SUPEL:</p> <p>Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador C cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.</p> <p>Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a con NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.</p> <p>"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente n casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I -</p> <p>Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventu no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para Edital.</p> <p>"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TE divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a I</p> <p>Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelec sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem v</p> <p>1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.</p> <p>2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.</p>	-	Forma 01	Forma 02	Valor Unitário	R\$ 0,001	R\$ 0,01	Valor Global	R\$ 11,49	R\$ 114,91
-	Forma 01	Forma 02																	
Valor Unitário	R\$ 0,001	R\$ 0,01																	
Valor Global	R\$ 11,49	R\$ 114,91																	
-	Forma 01	Forma 02																	
Valor Unitário	R\$ 0,001	R\$ 0,01																	
Valor Global	R\$ 11,49	R\$ 114,91																	

<p>Pedido de Esclarecimento - Empresa 02</p> <p>Em referencia ao PE 491/2023 Supel – CTFD peço o seguinte esclarecimento:</p> <p>1 – Em caso de empate entre proposta não seguidas de lance efetuados por empresas classificadas como ME/EPP como será efetuado o desempate ?</p> <p>2 – Será sorteio eletrônico entre todas as empresas empatadas ?</p> <p>3 – Será sorteio presencial ?</p> <p>4 – Haverá sorteio para empresas locais, ou regionais, em separado as demais regiões do país ?</p> <p>5 – Qual seria a definição por uma empresa regional ?</p>	<p>Item 1 do pedido – Em caso de empate entre proposta não seguidas de lance efetuado o desempate?</p> <p>Item 2 do pedido – Será sorteio eletrônico entre todas as empresas empatadas?</p> <p>Item 3 do pedido – Será sorteio presencial?</p> <p>Item 4 do pedido – Haverá sorteio para empresas locais, ou regionais, em separado</p> <p>Item 5 do pedido – Qual seria a definição por uma empresa regional?</p> <p>Resposta: Itens atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - S</p> <p>Resposta SUPEL:</p> <p>Conforme determinação da autoridade superior através do Despacho ID (004) reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP (Art. 8º do Decreto Esta para emissão de passagens é de R\$ 26.012.573,31 (vinte e seis milhões, doze r conforme dispõe o item 3.3 do Termo de Referência (id. SE!! 0043262292).</p>
<p>Pedido de Esclarecimento - Empresa 03</p> <p>Em referencia ao PE 491/2023 Supel – CTFD peço o seguinte esclarecimento:</p> <p>1. Algumas empresas estão ofertando o lance total no valor de R\$ 0,01. Quando se faz a divisão de 0,01 pela quantidade estimada tem o valor de 0,00000001. Pergunta: Será aceito o valo de R\$ 0,01 como valor global?</p> <p>2. Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?</p> <p>3. Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?</p> <p>4. Será permito a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não possui sinal diretamente das CIAS AEREAS?</p> <p>5. Não observamos as exigências das declarações emitida pelas CIAS AEREAS. Será exigido junto a documentação de habilitação?</p> <p>6. Quantos funcionários será exigido no posto de atendimento?</p>	<p>Item 1 do pedido – Algumas empresas estão ofertando o lance total no valor d estimada tem o valor de 0,00000001. Pergunta: Será aceito o valo de R\$ 0,01 com</p> <p>Resposta: Itens atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - S</p> <p>Resposta SUPEL:</p> <p>Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador C cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.</p> <p>Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a con NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.</p> <p>"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente n casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I -</p> <p>Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventu no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para Edital.</p> <p>"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TE divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a I</p> <p>Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelec sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem v</p> <p>1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.</p> <p>2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.</p> <p>Item 2 do pedido – Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilid</p> <p>Resposta: Não será necessário a apresentação de planilha de formação de custo.</p> <p>Item 3 do pedido – Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos po comprovar a exequibilidade?</p> <p>Resposta: Não se aplica ao presente caso tendo em vista que a resposta anterior f</p> <p>Item 4 do pedido – Será permito a participação de empresa consolidada, ou seja possui sinal diretamente das CIAS AEREAS?</p> <p>Resposta: Itens atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - S</p> <p>Resposta SUPEL:</p> <p>As condições de participação estão descritas no item 5. DAS CONDIÇÕES DE PART</p> <p>Item 5 do pedido – Não observamos as exigências das declarações emitida p habilitação?</p> <p>Resposta: Informamos que as documentações de habilitações que serão exigidas,</p> <p>Item 6 do pedido – Quantos funcionários será exigido no posto de atendimento?</p>

Resposta: Será exigido a quantidade de 2 (dois) funcionários por posto de atendimento em conformidade com Instrumento Convocatório PE 491/2023 (SEI nº 0043379724) e

Pedido de Esclarecimento - Empresa 04

1. Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os serviços, objeto da presente licitação?

2. Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço praticada pela respectiva empresa?

3. Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntamos:

a) Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula no valor de R\$ 0,0001?

b) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01?

c) Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00?

d) Será aceito TAXA no valor NEGATIVO?

e) O desconto é sobre a FEE?

f) Qual o menor percentual de desconto aceito?

4. Após a abertura para lances nos itens 1, 2, 3 e 4, questionamos: será aceito lance total no valor de R\$ 0,0001 (exemplo item 1: $5195 \times 0,0001 = 0,0001$)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário da taxa de agenciamento (exemplo item 2: $2372 \times R\$ 0,0001 = R\$ 0,2372$)?

5. Quanto a REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados pela empresa, perguntamos:

a) A TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração do agente de viagem?

b) Como será realizado o ressarcimento dos valores de repasse?

6. Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos?

a) Deverá ser cadastrado o valor unitário da taxa?

b) Deverá ser cadastrado o valor global da taxa?

c) Deverá ser cadastrado o valor global resultante da soma do valor total da taxa mais o valor total de repasse?

7. Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos:

a) Será exigido apresentação de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta?

b) Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente com a proposta de preço?

c) Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de planos de metas Global?

d) Para a comprovação de exequibilidade da proposta, a Agência pode apresentar em sua planilha, Receitas oriundas de outros contratos que a mesma possui, junto a Administração Pública ou Empresas Privadas?

e) Caso a planilha seja questionada, qual a forma aceitável para comprovação de exequibilidade?

8. Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos:

a) Para a prestação desses serviços será exigido posto de atendimento?

b) Caso exija posto de atendimento o mesmo deverá ser localizado nas dependências do Órgão Licitante?

c) Será exigido o uso de uniformes para os funcionários que trabalharão no posto de atendimento? Caso afirmativo, qual o modelo?

d) Será exigido controle de ponto eletrônico e uso de crachás?

9. Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?

10. Será exigido a abertura de Filial, no local da execução dos serviços caso a Agência se encontre sediada em outro local da Federação ou não tenha Filial ainda instalada?

Item 1 do pedido – Qual é a Empresa que atualmente encontra-se executando os

Resposta: Atualmente a presente prestação de serviço vem sendo executada pela EPP, inscrita no CNPJ nº 14.181.341/0001-15.

Item 2 do pedido – Caso exista Empresa já executando, qual a TAXA de serviço pra

Resposta: Atualmente a taxa de serviços praticada é de R\$ 0,00 (zero real).

Item 3 do pedido – Quanto a aceitabilidade da TAXA de agenciamento, perguntar

Alinha a) do item 3 – Será aceito TAXA com quatro casas decimais, após a vírgula

Alinha b) do item 3 – Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,01?

Alinha c) do item 3 – Será aceito TAXA no valor de R\$ 0,00?

Alinha d) do item 3 – Será aceito TAXA no valor NEGATIVO?

Alinha e) do item 3 – O desconto é sobre a FEE?

Alinha f) do item 3 – Qual o menor percentual de desconto aceito?

Resposta: Alinhas atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Resposta SUPEL:

Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador C cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.

Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a con NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.

"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente n casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I -

Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventu no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para Edital.

"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TE divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a l

Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelec sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem v

1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.

2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.

Item 4 do pedido – Após a abertura para lances nos itens 1, 2, 3 e 4, questiona item 1: $5195 \times 0,0001 = 0,0001$? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado de taxa de agenciamento (exemplo item 2: $2372 \times R\$ 0,0001 = R\$ 0,2372$)?

Resposta: Item atinente a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SL

Resposta SUPEL:

Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador C cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.

Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a con NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.

"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente n casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I -

Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventu no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para Edital.

"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TE divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a l

Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelec sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem v

1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.

2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.

11. Será exigido Relatório de Sistemas? Caso positivo, de que forma e em quais períodos?

12. Será exigido Call Center, Atendimento 24 horas ou disponibilização de linha telefônica 0800?

13. Será exigido Sistema Self-booking?

14. Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas?

15. Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?

16. A Agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?

17. Ocorrendo igualdade de valores no envio das propostas (entre empresas ME/EPP e LTDA) e ausência de lances, questionamos:

1. Será aplicado SORTEIO (presencial), conforme art. 45 da Lei 8666/93?

2. Caso afirmativo na resposta acima, as empresas LTDA's também participarão do sorteio junto as ME/EPP?

18. O órgão tem acordo corporativo com as Companhias aéreas?

Item 5 do pedido – Quanto a REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados pela empr

Alinha a) do item 5 – TAXA de Agenciamento será a única e exclusiva remuneração

Resposta: Informamos que tal informação se encontra discriminada no item 5 nº 0043379724) e seus anexos.

Alinha b) do item 5 – Como será realizado o ressarcimento dos valores de repasse

Resposta: Mensalmente a empresa deverá apresentar/ encaminhar os bilhetes Aérea, visando assim a comprovação da prestação de serviço que se pretende cor

Item 6 do pedido – Quanto ao valor a ser cadastrado, perguntamos?

Alinha a) do item 6 – Deverá ser cadastrado o valor unitário da taxa?

Alinha b) do item 6 – Deverá ser cadastrado o valor global da taxa?

Alinha c) do item 6 – Deverá ser cadastrado o valor global resultante da soma do

Resposta: Itens atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - S

Resposta SUPEL:

Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador C cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.

Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a con NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.

"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente n casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I -

Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventu no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para Edital.

"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TE divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a I

Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelec sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem v

1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.

2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.

Item 7 do pedido – Quanto a PLANILHA DE CUSTOS, perguntamos:

Alinha a) do item 7 – Será exigido apresentação de planilha de custos para compr

Resposta: Não será necessário a apresentação de planilha de formação de custo.

Alinha b) do item 7 – Caso positivo, a apresentação da mesma será juntamente cc

Alinha c) do item 7 – Para comprovação de exequibilidade da proposta, a Agê planos de metas Global?

Alinha d) do item 7 – Para a comprovação de exequibilidade da proposta, a Ag outros contratos que a mesma possui, junto a Administração Pública ou Empresas

Alinha e) do item 7 – Caso a planilha seja questionada, qual a forma aceitável par

Resposta: Não se aplica ao presente caso tendo em vista que a resposta constant

Item 8 do pedido – Quanto ao POSTO DE ATENDIMENTO, perguntamos:

Alinha a) do item 8 – Para a prestação desses serviços será exigido posto de atenc

Resposta: Sim.

Alinha b) do item 8 – Caso exija posto de atendimento, o mesmo deverá ser locali

Resposta: Sim.

Alinha c) do item 8 – Será exigido o uso de uniformes para os funcionários que ti modelo?

Resposta: Sim, o modelo deverá ser o mesmo da empresa juntamente com a iden

Alinha d) do item 8 – Será exigido controle de ponto eletrônico e uso de crachás?

Resposta: Sim.

Item 9 do pedido – Será exigido Escritório de Representação ou Correspondente?

Resposta: Não.

Item 10 do pedido – Será exigido a abertura de Filial, no local da execução dos se Federação ou não tenha Filial ainda instalada?

Resposta: Não.

Item 11 do pedido – Será exigido Relatório de Sistemas? Caso positivo, de que for

Resposta: Sim, onde estes deverão ser apresentados mensalmente com as Notas

Item 12 do pedido – Será exigido Call Center, Atendimento 24 horas ou disponibil

Resposta: Sim.

Item 13 do pedido – Será exigido Sistema Self-booking?

Resposta: Os serviços solicitados se encontram discriminados no Instrumento Co

Item 14 do pedido – Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não i

Resposta: Tais informações se encontram discriminadas no item 9 do anexo I do e seus anexos.

Item 15 do pedido – Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, ju

Resposta: Informamos que as documentações de habilitações que serão exigidas,

Item 16 do pedido – A agência Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos

Resposta: Não.

Item 17 do pedido – Ocorrendo igualdade de valores no envio das proposta questionamos:

Item 1 do item 17 – Será aplicado SORTEIO (presencial), conforme art. 45 da Lei 8

Item 2 do item 17 – Caso afirmativo, na resposta acima, as empresas LTDA's tamb

Resposta: Itens atinentes a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - S

Resposta SUPEL:

Conforme determinação da autoridade superior através do Despacho ID (0044 reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP (Art. 8º do Decreto Esta para emissão de passagens é de R\$ 26.012.573,31 (vinte e seis milhões, doze n conforme dispõe o item 3.3 do Termo de Referência (id. SEI! 0043262292).

Item 18 do pedido – órgão tem acordo corporativo com as Companhias aéreas?

Resposta: Não.

Resposta SUPEL:

Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador C cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.

Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a con NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.

"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá observando que somente serão aceitos lances em moeda corrente n casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I -

Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventu no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para Edital.

"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TE divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a l

Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelec sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem v

1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.

2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.

Pedido de Esclarecimento - Empresa 05

Serão aceitos valores zero e/ou negativo(desconto) para a proposta?

O COMPRASNET aceita cadastro com 4 casas decimais, caso seja aceita taxa ZERO, podemos cadastrar com 4 casas e posteriormente no ajuste da proposta, descartar as duas últimas casas para se adequar a taxa 0,00 com 2 casas?

Qual empresa atende atualmente este contrato e qual a taxa usada?

Pedido de Impugnação - Empresa 01

I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

1. É objeto do Pregão Eletrônico nº 491/2023 “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, pelo período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU ” (item 2.1 do Edital).

2. Ao analisar o ato convocatório, a Impugnante surpreendeu-se com o modo exclusivo de imposição de requisitos de qualificação econômico-financeira (item 13.8., alínea “b” do Edital), que exige b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando, sem prever qualquer outra modalidade de comprovação de saúde financeira, por mais idônea que possa ser.

3. É com relação a esse ponto, pois, que apresenta impugnação, requerendo seja sanada a ilegalidade apontada.

II. DAS ILEGALIDADES VERIFICADAS

4. O Edital, ao exigir a demonstração de patrimônio líquido mínimo, tão somente, para a comprovação da qualificação econômico-financeira de um licitante, deixando de prever a possibilidade de habilitação mediante a comprovação de capital social mínimo, índices contábeis ou prestação de garantias, encartou ilegalidade que restringe a concorrência e, pois, viola o dever de busca pela melhor proposta.

5. Veja-se que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, §2º, estabeleceu:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

6. Há nítido caráter alternativo nas exigências de comprovação, tendo o legislador ponderado que tanto capital mínimo, como patrimônio líquido mínimo como também as garantias previstas (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) seriam aptos a comprovar a capacidade econômico-financeira de um licitante. Há, portanto, evidente direito subjetivo público do

7. De outra banda, conquanto possa parecer consideração vulgar, em se tratando de exigências habilitatórias, é indispensável ter em mente, como fio condutor de qualquer interpretação legal, a premissa constitucional da mínima restrição necessária. Veja-se o texto normativo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. Da leitura do texto constitucional se extrai que qualquer exigência habilitatória, qualquer restrição à participação geral no certame, só será legítima quando constituir garantia indispensável do cumprimento do objeto licitado. Tudo aquilo que ultrapasse a marca da indispensabilidade, ainda que possa, eventualmente, encontrar respaldo na letra da lei, não detém legitimidade constitucional nem, pois, validade.

9. No âmbito infraconstitucional, as exigências habilitatórias vão, como se sabe, previstas no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93. O próprio texto da lei, nesse tocante, dá mostras claras de que as espécies de habilitação e os tipos de documentos ali previstos são a barreira máxima de exigência impositiva em um Edital. É dizer, à Administração não é lícito exigir para além do que a lei estabeleceu, podendo, contudo, estabelecer exigências aquém

Resposta SUPEL:

Vejamos o que traz o Instrumento Convocatório:

b) **Balanço Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano) que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o afilado soma de todos os valores referências;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou classificação, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência;

b.3) As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em outro item (ns).

Inicialmente insta informar que o edital dessa SUPEL é padronizado e devidamente homologado.

O mesmo foi devidamente analisado e aprovado através do Parecer nº 824/2020, no qual não apontou nenhuma irregularidade na solicitação do Balanço Patrimonial.

O Objeto trata da contratação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, pelo período de 12 meses.

O valor de referência do Quadro Estimativo de preços do **agenciamento** é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no entanto, optou pela apresentação do balanço patrimonial conforme o Edital. Sendo assim, conclui-se que as empresas que desejarem contratar com a Administração Pública, inclusive com a apresentação do balanço patrimonial, nos termos do disposto no

do previsto, cuidando sempre de restringir o mínimo indispensável à garantia da execução do contrato.

10. Nesse sentido, convém lembrar que o art. 27, caput, traz rol taxativo de espécies de habilitação, reforçado pela palavra “exclusivamente”. Quando o art. 29 apresenta elenco relativo à “documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista”, portanto, está a impor o limite da exigência. Do mesmo modo o art. 30, ao dispor que a “documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á” ao seu rol. Idem com relação ao art. 31, que também estabelece clara limitação à “documentação relativa à qualificação econômico-financeira”.

11. A doutrina é também concordante no ponto, a saber: “O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa de que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.”¹

12. Tendo em vista que a exigência mínima indispensável é a regra nas licitações, qualquer restrição à competitividade, além de prevista em lei, deve fundar-se em acurada análise técnica da proporcionalidade da medida. É dizer – e aqui já nos aproximamos do caso concreto –, não basta que a lei autorize exigir-se comprovação de patrimônio líquido mínimo, é necessário que haja, de fato, justificativa técnica para tal imposição nos patamares exigidos.

13. Dito de outro modo: o fato de a lei estabelecer tetos de exigência impõe que a Administração parta sempre da exigência zero (até porque a regra geral é a da ampla competitividade), aumentando os níveis de restrição se, e somente se, houver justificativa a tanto, a qual deverá pautar-se pelo princípio da proporcionalidade.

14. Vale lembrar, por oportuno, que a proporcionalidade é princípio constitucional implícito, interpretada pelo Supremo Tribunal Federal sobretudo como “proibição de excesso (Übermassverbot)”². A visão se coaduna, como visto, com o art. 37, XXI, que permite a imposição de exigências habilitatórias apenas quando a medida for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

15. O inciso VI, do § único, do art. 2º da Lei 9.784/99 é outro abrigo para a diretriz superior de que ao Administrador Público cabe respeitar o mandamento segundo o qual a mais adequada interpretação da norma administrativa, sobretudo no âmbito das relações administrativo-contratuais, é aquela que, diante das situações concretas, sacrifica o mínimo para garantir ao máximo os direitos dos particulares, tendo sempre como critério de intensidade as exigências ditadas pelo interesse público.

16. O que resulta claro é que toda interpretação de norma administrativa que levar a consequências nefastas ou absurdas em face da “adequação entre meios e fins” torna-se inadmissível, especialmente quando houver outra interpretação pela qual tais consequências deletérias possam ser evitadas. Em uma frase, é o caso de se cogitar, à luz da Constituição e da Lei, de uma espécie de interpretação conforme a proporcionalidade: quando o intérprete deparar-se com duas ou mais leituras da ordem jurídico-administrativa, deverá optar por aquela que conduza ao maior equilíbrio entre meios e fins e à maior proteção possível dos fins últimos e gerais do interesse público.

17. Nesse sentido, a imposição, única e exclusivamente, da exigência de patrimônio líquido mínimo, sem que os licitantes pudessem comprovar sua aptidão por outros meio idôneos, encampa restrição injustificada e manifestamente desproporcional à competitividade. Tratando-se de licitação para a contratação de “bens e serviços comuns” (art. 1º da Lei nº 10.520/02), restringir a participação no certame àqueles licitantes que ostentarem patrimônio líquido mínimo constitui restrição desproporcional à competição, já que outros interessados, igualmente aptos a prestar o serviço a ser contratado, poderiam apresentar garantias ou ostentar capital social em patamar suficiente à garantia do cumprimento das obrigações.

18. Segundo Luciano de Araújo Ferraz, 3 a licitação assegura aos particulares “oportunidades iguais de participação na disputa dos contratos administrativos” (princípio da isonomia). Ainda segundo o autor, a Administração não pode exigir dos licitantes “requisitos de participação que não sejam proporcionais e essenciais à plena execução do objeto do contrato” (princípio da proporcionalidade), pois o excesso de exigências “interfere diretamente no caráter competitivo do certame” (princípio da competitividade) e, pode depreender-se, prejudica a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão licitante (princípio da vantajosidade).

19. Assim, resta clara a desnecessidade – e, portanto, a desproporção da medida – de restringir-se o modo de comprovação da qualificação econômico-financeira exclusivamente à apresentação de patrimônio líquido mínimo, pelo que o Edital deve ser reformulado para aceitar as demais modalidades de comprovação.

20. Dessa forma, impugna-se a restritividade do item 13.8., alínea “b” do Edital, requerendo-se a alteração do tópico facultada a comprovação da capacidade econômico-financeira pelas demais vias previstas na legislação, de modo a constituir exigência proporcional ao objeto licitado.

<p>Pedido de Esclarecimento - Empresa 06</p> <p>1. Na qualificação técnica, aceitará atestados de capacidade técnica em nome da Matriz, se a licitante for filial?</p>	<p>Resposta SUPEL</p> <p>Conforme Item 13.18 e subitens, 13.19 e 13.20.</p> <p>13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão</p> <p>13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respecti</p> <p>a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em</p> <p>b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em n</p> <p>13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial a nome da matriz e vice-versa.</p> <p>13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documer próprio do sistema eletrônico.</p> <p>13.20. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de d e seus Anexos.</p>
---	---

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 491/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame ocorrerá **no dia 26 de março de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045489904** e o código CRC **82E1CDF6**.